

**“UNOS CUANTOS PIQUETITOS”: O RETRATO SOCIOJURÍDICO
DO FEMINICÍDIO A PARTIR DA OBRA DE FRIDA KAHLO**
**“UNOS CUANTOS PIQUETITOS”: THE SOCIO-JURIDICAL
PORTRAIT OF FEMINICIDE FROM THE WORK OF FRIDA
KAHLO**

**“UNOS CUANTOS PIQUETITOS”: EL RETRATO SOCIOJURÍDICO
DEL FEMINICIDIO A PARTIR DE LA OBRA DE FRIDA KAHLO**

FERREIRA, Maria Eduarda Rodrigues Teles¹

LIMA, Lis Correia Ferro²

VIEIRA, Cleane Amorim Sibaldo Pergentino³

PALAVRAS-CHAVES: Femicídio; Violência de Gênero; Direitos Fundamentais das Mulheres.

KEYWORDS: Femicide; Gender-Based Violence; Women's Fundamental Rights.

PALABRAS CLAVES: Femicidio; Violencia de Género; Derechos Fundamentales de las Mujeres.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa propõe uma análise interdisciplinar da temática do feminicídio, sob uma perspectiva sociojurídica e interseccional, tendo como objeto central a obra “*Unos Cuantos Piquetitos*”, de Frida Kahlo (que, em tradução livre, significa “*Algumas Facadinhas*”). Produzida em 1935, a obra representa a permanência social de práticas violentas dirigidas ao corpo feminino, traduzindo a subalternização da mulher e a indiferença social diante das suas mazelas.

¹ Pós-Graduanda em Gênero e Direitos Humanos, pela Escola Brasileira de Direito das Mulheres, e em Direito e Processo Civil, pela Legale Educacional. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9220735083521375>. E-mail: meduardarteles@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1162923335284531>. E-mail: lis.lima@fda.ufal.br.

³ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5026095108626705>. E-mail: cleanepergentino@gmail.com.



A partir da obra, decorre uma compreensão ampla do feminicídio, entendido não apenas como um fenômeno jurídico, mas como uma manifestação de uma estrutura social marcada pela violência de gênero, cuja banalização é perpetuada por práticas culturais, institucionais e simbólicas, que ultrapassam os limites territoriais brasileiros.

Para tanto, utiliza-se abordagem qualitativa de natureza descritiva, com raciocínio indutivo. A metodologia também incorpora pesquisa documental e bibliográfica, com foco na revisão de literatura e análise jurisprudencial de marcos legislativos recentes. Dessa forma, a pesquisa busca contribuir para o debate sobre a violência de gênero e suas múltiplas manifestações, compreendendo o feminicídio, como resultado de um processo histórico de opressão, a partir da arte, enquanto instrumento de resistência e denúncia.

1 “UNOS CUANTOS PIQUETITOS”: A VIOLÊNCIA DE GÊNERO ESTRUTURAL E INSTITUCIONALIZADA

A obra de Magdalena Carmen Frida Kahlo y Calderón, de 1935, “*Unos cuantos piquetitos*”, retrata a realidade ainda normalizada na sociedade, mesmo que 90 anos após sua produção. A pintura de Kahlo estabelece complexas significações, concatenando contextos de sua própria vida aos fatos cotidianos externos (Herrera, 2011, p. 222). Na obra, Kahlo, após traição de seu marido à época, o muralista mexicano Diego Rivera, chocou-se com a notícia de que, após assassinar a sua cônjuge, o autor do crime respondeu que só teria proferido “umas facadinhas de nada”.

Ao analisar o contexto da obra, reunindo elementos emocionais e psicológicos, em um contexto em que o termo “feminicídio” ainda não estava consolidado, bem como os discursos proferidos em relação ao delito (Foucault, 2012, p. 10), observa-se uma evolução social quase inexpressiva nas dinâmicas desiguais de gênero.

A cultura, sendo um reflexo da sociedade, exemplifica e perpetua os cenários de desigualdades de gênero, de modo que o patriarcado, manifestado como violência de gênero estrutural e estruturante, reflete aspectos sintomáticos, os quais repercutem nas diversas esferas. Dessa forma, a ideologia da subalternização do gênero feminino, concebido como “sexo frágil” (Beauvoir, 1980, p. 46), reproduz-se quase despercebida no seio social, haja vista a naturalização da desigualdade nos diversos âmbitos sociais.

Nessa contenda, as desigualdades interseccionais corroboram para diferentes incidências nas desigualdades (Crenshaw, 2017, n.p.), uma vez que, por exemplo,

mulheres negras e periféricas (como a retratada na obra de Kahlo, considerada a partir de uma interpretação simbólica e interseccional) são acometidas pelas mazelas do sexismo, do machismo, do racismo e do elitismo, de tal maneira que se apresentam diversos entraves no acesso aos direitos sociais (Carneiro, 2011, p. 127).

Nesse sentido, compreendendo a arte como representação da vida, “*Unos Cuantos Piquetitos*” eternizou a violência que ceifa a vida de mulheres por sua construção social de gênero, violando garantias e direitos construídos. Junto a isso, na contemporaneidade, obras audiovisuais, musicais e literárias surgem, também, como denúncia a uma história construída na submissão e subalternização feminina, cuja observação atenta e crítica viabilizam mudanças sociais estruturais significativas.

Portanto, nesse caso, a cultura, enquanto reflexo da sociedade que a produz (Laraia, 2001, p. 71), retrata uma problemática jurídica a partir da qual é possível a transformação social contínua, em conformidade com os direitos humanos fundamentais consagrados pela Constituição da República.

2 “FEMINICÍDIO”: CONCEITO E REPRESENTAÇÕES

Em outubro de 2024, o feminicídio tornou-se crime autônomo, por meio da Lei nº 14.994/2024 (Brasil, 2024, n.p.). Anteriormente tratado como qualificadora, o conceito foi forjado sob caloroso debate até adquirir o status de tipo penal distinto do homicídio. O “assassinato de uma mulher por sua condição de ser mulher, condição feminina ou identificação com o sexo feminino” (Caicedo-Roa; Bandeira; Cordeiro, 2022, p. 1) ocorre, ao menos, quatro vezes por dia no Brasil, de acordo com o Mapa da Segurança Pública divulgado pelo Governo Federal em 2025 (Bertolaccini, 2025, n.p.).

Os dados alarmantes repetem-se por toda a América Latina e revelam a violência de gênero estrutural comum aos países latinos, também retratada pela vida e obra de Kahlo. Em breve análise, o feminicídio é o ápice cruel de uma multiplicidade de violências culturalmente incorporadas, como afirmam Mônica Caicedo, Lourdes Maria Bandeira e Ricardo Cordeiro:

Um crime de feminicídio deve ser entendido como uma manifestação de violência extrema que termina na morte de uma ou várias mulheres e constitui uma violação aos seus direitos humanos. Os feminicídios são resultado de múltiplas, crescentes e contínuas manifestações de violência, que estão enraizadas historicamente nas relações desiguais de poder entre homens e mulheres e na discriminação sistêmica do



gênero feminino, o que é sustentado por valores sociais, religiosos, econômicos, assim como por práticas culturais. (Caicedo-Roa; Bandeira; Cordeiro, 2022, p. 2)

Assim, a origem social e histórica dessas violações exigiu uma resposta jurídica. Em todo o continente, a tipificação do feminicídio foi e é marcada pela luta feminista, como descrito na obra coletiva “Feminicídio: quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da tipificação na América Latina” (Bertolin; Angotti; Vieira, 2020, p. 20). Em seu primeiro capítulo, o livro apresenta uma das referências no estudo do tipo penal, o Caso do “Campo Algodonero”, crime que aconteceu em 2001, na Ciudad de Juárez, México, país em que Kahlo nasceu.

Somente oito anos depois, em 2009, o país foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pela morte de oito mulheres, brutalmente assassinadas e encontradas em uma plantação de algodão. A condução das investigações pelas autoridades foi marcada pelo descaso, que perdurou na falta de assistência aos familiares das vítimas. Diante da negligência estatal, a população local, sensibilizada pelo ocorrido e por situações anteriores, como assassinato de Irma Angelica Rosales, de 13 anos, em 1999, mobilizou-se. A Ciudad de Juárez foi objeto de estudos, sendo analisada por sua elevada periculosidade para as mulheres:

Para compreender a situação das mortes violentas de mulheres em Juárez, é essencial apreender a conjuntura político-social daquele espaço, fator essencial para a ocorrência do que pode ser considerado feminicídio sistêmico, bem como para a impunidade ter imperado nas investigações. Diversos elementos se relacionam na cidade e a tornam um dos lugares mais perigosos no mundo para mulheres, dentre os quais sua localização geográfica, o tipo de economia adotada, o tráfico, a impunidade, bem como o simbolismo presente nos feminicídios. Nas palavras de Rita Segato (2005, p. 265), “ali, mais do que em qualquer outro lugar, torna-se real o lema ‘corpo de mulher, perigo de morte’.” (Roque; Costa; Vieira *Apud* Bertolin; Angotti; Vieira, 2020, p. 16).

O estudo dos feminicídios evidencia contextos distintos, seja um crime passional como o descrito no primeiro tópico, seja como o caso de Juárez, violência mencionada na presente seção, que se assemelha em resultado: a morte das mulheres. No entanto, o feminicídio atinge de modo desproporcional mulheres negras, pobres e periféricas. Por meio de lentes interseccionais, como ensina Kimberlé Crenshaw, destaca-se a mulher pobre, negra, vulnerável como o principal alvo de feminicídio (Crenshaw, 2017, n.p.).



Desse modo, a violência é a “consequência lógica de um Estado que estruturalmente oprime as mulheres e as relega a uma posição minoritária” (Vergès, 2021, p. 24). Nesse sentido, a proteção jurídica internacional assevera que os Estados falham compulsoriamente ao proteger meninas e mulheres, independentemente do contexto em que o crime é cometido:

A análise dos casos de feminicídio realizada pela Corte Interamericana de Direitos revelou uma resposta institucional inefetiva ante casos de violência contra a mulher que permite a impunidade, facilita a repetição de atos de violência e confirma as atitudes patriarcais das autoridades (Lorena SOSA, 2017). A impunidade dos casos, devido à investigação ineficiente, e o trato discriminatório estão baseados em estereótipos de gênero; a Corte evidenciou que as autoridades desacreditam e culpam as vítimas pela sua forma de vestir, por seu estilo de vida, e questionam suas relações pessoais e sexuais (SOSA, 2017). (Caicedo-Roa; Bandeira; Cordeiro, 2022, p. 4).

Portanto, a construção do termo feminicídio é uma trajetória paralela a uma longa história de opressão, negligência institucional e desigualdade estrutural. A obra “*Unos Cuantos Piquetitos*”, de Frida Kahlo, sintetiza com potência simbólica a banalização da violência contra a mulher, abordando a vida de Kahlo, mas repleta de significado para inúmeras outras mulheres. Assim como nas cenas retratadas por Kahlo, o feminicídio é resultado de uma sociedade que autoriza e perpetua a violência de gênero.

Considerações Finais

A arte é espaço político de resistência, de denúncia e de memória coletiva. Frida Kahlo, ao retratar a realidade da sua localidade, denunciou a de muitas outras mulheres. A representação do crime de feminicídio na obra “*Unos Cuantos Piquetitos*” evidencia a perpetuação da violência de gênero como estrutura social enraizada e institucionalmente negligenciada. Assim, a partir do entrelaçamento entre arte e direito, a presente pesquisa demonstrou que o feminicídio transcende o ato individual e configura uma violação sistemática dos direitos humanos das mulheres.

A tipificação penal do feminicídio, consolidada na legislação brasileira por meio da Lei n.º 14.994/2024, é resultado de pressões sociais e históricas, especialmente dos movimentos feministas latino-americanos. Ainda assim, como demonstrado, as respostas institucionais seguem marcadas por estigmas e lacunas jurídicas que colocam a mulher

em posição de descrédito e vulnerabilidade, em comprometimento com a equidade de gênero e a dignidade da pessoa humana.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo** - Volume I: Fatos e Mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 4º ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BERTOLACCINI, Ana Julia. **Femicídio**: quatro mulheres são assassinadas por dia no Brasil. CNN Brasil, São Paulo, 11 jun. 2025. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/gxer4>>. Acesso em: 23 Jul 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.994**, de outubro de 2024. Altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para tipificar o feminicídio como crime autônomo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. ____, out. 2024.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes Maria; CORDEIRO, Ricardo Carlos. Femicídio e feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. *In: Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 30, n. 3, e83829, 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CRENSHAW, Kimberlé W. Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas – Parte 1/4. *In: Geledés – Instituto da Mulher Negra*, 23 dez. 2017. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/txYIM>>. Acesso em: 17 Jun 2025.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

HERRERA, Hayden. Frida: A biografia. São Paulo: Globo, 2011. p. 222.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Femicídio – quando a desigualdade de gênero mata**: mapeamento da tipificação na América Latina. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020. p.15-34.

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da violência**: por uma política antirracista da proteção. 1. ed. São Paulo: Ubu Editora, 27 set. 2021. 160 p.

